

**PÚBLICO**

# Financiamentos Públicos Portugal 2030

**Enquadramento**

Com a presente nota informativa, pretende-se evidenciar a recente publicação do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), que define o regime geral aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, para o período de programação 2021-2027. Este diploma destina-se, designadamente, à regulamentação genérica dos vários programas temáticos, dos requisitos associados à elegibilidade dos beneficiários e respetivas obrigações, bem como das modalidades e formas de financiamento.

O Decreto-Lei n.º 20-A/2023 entrou em vigor em 23.03.2023 e aplica-se às operações desenvolvidas ao abrigo de mecanismos extraordinários de antecipação de fundos do Portugal 2030, a partir do momento em que ocorra o seu reenquadramento nos respetivos programas, sendo os seus efeitos reportados ao momento da submissão da candidatura.

Ao abrigo do mencionado diploma, foi publicada a [Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril](#), da qual consta a regulamentação específica do programa temático Inovação e Transição Digital do Portugal 2030.

Na presente nota informativa, salientaremos os principais aspetos do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como do regulamento específico do seu programa temático relativo à Inovação e Transição Digital. Por fim, elencamos os avisos para a apresentação de candidaturas em vigor, publicados no âmbito do Portugal 2030.

**Objeto e âmbito de aplicação**

O Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, estabelece o regime geral de aplicação de diversos fundos europeus para o período 2021-2027, destacando-se o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

**Este diploma destina-se à regulamentação genérica dos vários programas temáticos, dos requisitos associados à elegibilidade dos beneficiários e respetivas obrigações, bem como das modalidades e formas de financiamento.**

**A apresentação de candidaturas aos vários programas de financiamento é feita na sequência da publicação de avisos, dos quais constará, entre outros aspetos, a finalidade e objetivos prosseguidos,**

Este regime aplica-se aos três tipos de programas que compõe o Portugal 2030:

- a) Quatro programas temáticos: *(i)* Demografia, Qualificação e Inclusão; *(ii)* Inovação e Transição Digital; *(iii)* Ação Climática e Sustentabilidade; *(iv)* Mar.
- b) Cinco programas regionais: *(i)* Norte; *(ii)* Centro; *(iii)* Lisboa; *(iv)* Alentejo; *(v)* Algarve.
- c) Um programa de assistência técnica.

As disposições deste diploma aplicam-se, ainda, com as necessárias adaptações, aos programas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, aos programas de cooperação territorial e ao programa FAMI.

### Observações gerais

- a) **Orientação para o resultado:** a aplicação dos fundos do Portugal 2030 está centrada nos resultados a atingir e deve traduzir-se em mais conhecimento, inovação e valor acrescentado, mais sustentabilidade e melhor utilização dos recursos, maior conectividade e proximidade dos territórios e aquisição de mais e melhores competências.

Esta nuance tem impacto nos processos de *(i)* seleção dos beneficiários, funcionando como fator de ponderação; *(ii)* atribuição de financiamento, mediante a fixação de compromissos e indicadores de resultado; *(iii)* implementação da operação, mediante a apresentação dos resultados atingidos.

- b) **Regulamentação específica:** sem prejuízo de resultar do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 o regime geral de aplicação dos fundos do Portugal 2030, a regulamentação específica dos vários programas temáticos constará de diplomas próprios.

A regulamentação específica incluirá, designadamente, *(i)* as tipologias de intervenção e operação, *(ii)* a área geográfica de aplicação, *(iii)* a tipologia de beneficiários e eventuais obrigações adicionais.

- c) **Avisos e apresentação de candidaturas:** a apresentação de candidaturas aos vários programas de financiamento é feita na sequência da publicação de avisos, dos quais constará, entre outros aspetos, a finalidade e objetivos prosseguidos, a área geográfica de aplicação, os beneficiários elegíveis, obrigações adicionais e os critérios de seleção das operações a financiar.

As candidaturas são apresentadas através do [Balcão dos Fundos](#) e podem ser apresentadas individualmente ou em cooperação entre duas ou mais entidades. As candidaturas em cooperação podem assumir três modalidades: *(i)* em parceria; *(ii)* em conjunto; *(iii)* em copromoção.

## Beneficiários

Podem beneficiar dos fundos europeus do Portugal 2030 quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos. Podem, ainda, ser beneficiárias as entidades expressamente previstas na regulamentação específica dos vários programas ou nos avisos para a apresentação de candidaturas.

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade, poderão determinar a redução ou a revogação do apoio concedido.

**Podem beneficiar dos fundos europeus do Portugal 2030 quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos.**

### 1. Requisitos de elegibilidade

Os beneficiários devem renuir, desde a data da apresentação da candidatura e até à data da conclusão da respetiva operação de financiamento vários requisitos de elegibilidade. A título meramente exemplificativo, destacam-se os seguintes:

- i) Estar legalmente constituído e ter o RCBE atualizado;
- ii) Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
- iii) Estar legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- iv) Dispor ou poder assegurar os recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- v) Não estar em processo de insolvência.

### 2. Obrigações

Sem prejuízo das obrigações adicionais que possam resultar da regulamentação específica dos programas temáticos, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- i) Executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente no que toca ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- ii) Conservar os documentos relativos à operação de financiamento pelo prazo de cinco anos;
- iii) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- iv) Restituir os montantes indevidamente recebidos;
- v) Fornecer os elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações.

## Apoios, operações e pagamentos

### 1. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do Portugal 2030 assumem a forma de (i) subvenções, (ii) instrumentos financeiros ou (iii) uma combinação das anteriores. As subvenções podem assumir, designadamente, as formas de reembolso de custos elegíveis, custos unitários, montantes fixos ou financiamentos de taxa fixa.

## 2. Elegibilidade das operações

Por forma a serem elegíveis, as operações devem satisfazer vários requisitos. Destacam-se, a título de exemplo, os seguintes:

- i) Conformidade com os programas aprovados;
- ii) Conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente com a regulamentação específica;
- iii) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.

**Cada operação ao abrigo do Portugal 2030 estará sujeita ao cumprimento de compromissos específicos associados à aprovação do financiamento. Estes, assumem a forma de indicadores de realização e de resultado.**

## 3. Indicadores de Operação

Cada operação ao abrigo do Portugal 2030 estará sujeita ao cumprimento de compromissos específicos associados à aprovação do financiamento. Estes compromissos assumem a forma de indicadores de realização e de resultado e são estabelecidos, em termos mínimos, nos avisos para a apresentação de candidaturas.

A regulamentação específica de cada programa temático define os mecanismos de penalização ou de bonificação associados ao incumprimento ou ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado.

## 4. Pagamentos

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados através de uma das seguintes formas: (i) adiantamento; (ii) reembolso; (iii) saldo final.

## PORTUGAL 2030: INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO DIGITAL

Destaca-se, ainda, a publicação da [Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril](#), em 12.04.2023, da qual consta a regulamentação específica do programa temático Inovação e Transição Digital, do Portugal 2030.

### Objeto e âmbito de aplicação

A Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, estabelece as disposições comuns aplicáveis aos seguintes sistemas de incentivos do Portugal 2030:

- a) Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial;
- b) Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento;
- c) Sistema de Incentivos de Base Territorial;
- d) Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética;
- e) Sistema de Incentivos à Qualificação de Recursos Humanos.

## Beneficiários

### 1. Requisitos de elegibilidade

Além dos requisitos de elegibilidade gerais previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários que pretendam aderir aos sistemas de incentivos elencados devem ainda observar os seguintes:

- i) Demonstrar não estar na situação de empresa com dificuldade;
- ii) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação a que se propõe;
- iii) Apresentar, quando aplicável, a certificação eletrónica que comprove o estatuto de PME;
- iv) Declarar que não tem salários em atraso.

### 2. Obrigações

Em acréscimo às obrigações já previstas no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários que pretendam aderir aos sistemas de incentivos especificamente regulados pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, devem ainda, por exemplo:

- i) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a aprovação da operação;
- ii) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura;
- iii) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento.

### Elegibilidade das operações

Para além dos requisitos de elegibilidade das operações previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários que pretendam aderir aos sistemas de incentivos especificamente regulados pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, devem ainda:

- i) Demonstrar que a candidatura ou pedido de auxílio é apresentada em momento anterior ao do início dos trabalhos relativos à operação de financiamento;
- ii) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo próprio, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos.

## PORTUGAL 2030: NOVOS AVISOS

Os avisos para a apresentação de candidaturas podem ser consultados no site do [Portugal2030](https://portugal2030.pt) ou no [Balcão dos Fundos](#). Atualmente, estão em vigor os avisos elencados abaixo:

AVISO	PROGRAMA	PRAZO
<a href="#">Cursos Técnicos Superiores Profissionais</a>	Programa Regional do Algarve	31.03.2023 – 26.05.2023
<a href="#">Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) – Entidades Públicas</a>	Programa Regional do Norte	31.03.2023 – 02.05.2023
<a href="#">Assistência Técnica</a>	Programa Regional do Algarve	31.03.2023 – 21.04.2023
<a href="#">Saúde – Hospitais: Equipamentos Hospitalares</a>	Programa Regional de Lisboa	31.03.2023 – 30.11.2023
<a href="#">Metodologias de Comunicação dos Fundos Europeus</a>	Programa Assistência Técnica	31.03.2023 – 15.06.2023
<a href="#">Cursos Técnicos Superiores (TeSP) – Entidades Públicas</a>	Programa Regional de Alentejo	31.03.2023 – 02.05.2023
<a href="#">Capacitar a Autoridade de Gestão para o eficaz desempenho das suas competências</a>	Programa Regional de Alentejo	31.03.2023 – 28.04.2023
<a href="#">Formação Avançada</a>	Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão	31.03.2023 – 06.06.2023
<a href="#">Capacitação dos Parceiros da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS)</a>	Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão	31.03.2023 – 06.06.2023
<a href="#">Proteção e Defesa do Litoral – Ações Materiais (1.º Aviso)</a>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	31.03.2023 – 31.01.2024
<a href="#">Infraestrutura Ferroviária (RTE) – Modernização da Linha de Vendas Novas</a>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	31.03.2023 – 31.01.2024
<a href="#">Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) Entidades Públicas - ciclo 2021/2023</a>	Programa Regional do Centro	31.03.2023 – 26.05.2023
<a href="#">Aquisição de Material Circulante Ferroviário</a>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	03.31.2023 – 31.01.2024